



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01692/2020

Autoriza os as igrejas e os templos de qualquer culto a marcar celebrações exclusivamente para pessoas que estão no grupo de risco (pessoas acima de 60 anos de idade), enquanto perdurar a Pandemia do COVID 19.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a todos as igrejas e os templos de qualquer culto a realizar celebrações em horários específicos para a população que se encontra classificadas como grupo de risco (Pessoas acima de 60 anos e outros).

Art. 2º - As igrejas e os templos de qualquer culto que realizarem celebrações para a população que foi classificada como grupo de risco devem assegurar todos os cuidados determinados pelo Mias Consciente, como o distanciamento entre as pessoas, higienização do local depois de cada celebração, fornecimento de álcool em gel, uso de mascaras durante a celebração, entre outros cuidados que deverão ser tomados para realização das celebrações.

Art. 3º - Cada igreja ou templo de qualquer culto deve marcar o horário destas celebrações, avaliando o melhor horário para a população que foi classificada como grupo de risco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Misac Lacerda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01692/2020

Justificativa:

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é preciso estabelecer medidas para proteção à vida humana, presente Projeto de Lei autoriza que as igrejas e os templos de qualquer culto possam marcar celebrações para a população classificada como grupo de em períodos de calamidade pública e/ou estado de emergência no Município de Uberlândia. Tem como finalidade garantir direitos constitucionais notadamente o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV menciona: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa, mesmo que classificada como grupo de risco, a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades. Veja-se que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI da Constituição da República garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal. Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Ver. Misac Lacerda
Vereador